



Estado do Rio Grande do Sul

## PRÉFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1758/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.736/2022 DE 10 DE JUNHO DE 2022 QUE DISPÕES SOBRE O PARCELAMENTO, A COMPENSAÇÃO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA”.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Altera o Artigo 16 da Lei Municipal n.º 1.736/2022 de 10 de junho de 2022 que “Dispõe sobre o parcelamento, a compensação, a dação em pagamento, a revisão, o cancelamento e o cadastro de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa” que passa a ter a seguinte redação:

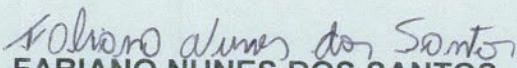
**“Art. 16º O prazo para adesão ao programa encerra-se em 10 de dezembro de 2022.”**

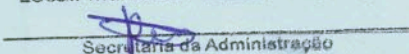
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**  
**DATA SUPRA.**

  
**FABIANO NUNES DOS SANTOS**  
Secretário da Fazenda

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 26/10/2022  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:


Apraz-nos cumprimenta-los cordialmente, oportunidade em que aproveitamos para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, para análise, apreciação e votação, o projeto de Lei em epigrafe que **ALTERA O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.736/2022 DE 10 DE JUNHO DE 2022 QUE DISPÕES SOBRE O PARCELAMENTO, A COMPENSAÇÃO, A DAÇÃO EM PAGAMENTO, A REVISÃO, O CANCELAMENTO E O CADASTRO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA**”, cuja objetivo é alterar o prazo de adesão ao programa.

É do conhecimento de Vossa Senhorias, que a Fazenda Municipal tem encontrado enormes dificuldades em recuperar seus créditos tributários e não tributários nos moldes atuais, haja vista que o valor despendido com juros e multas, em muitos casos ultrapassa metade do valor total do débito.

Ademais, muitos dos contribuintes estão enfrentando dificuldades financeiras, em especial nesse momento, sobretudo aquelas de menor poder aquisitivo, com isso, faz-se necessário e oportuno tal medida.

Diante do exposto, solicitamos a costumeira e especial atenção para a matéria com a devida aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.**

  
Roberto Maciel Santos  
Prefeito Municipal